



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

## CONTRATO CARTA CONVITE 010/2015

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REFORMA DO MOTOR DO VEÍCULO VOLKSWAGEM POLO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA GILBERTO BRESOLIN"

### CARTA CONVITE 11/2015

O **MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GILBERTO BRESOLIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.533.067/0001-30, estabelecida à Rua Alcides Frederico Linassi, nº 733, em Pejuçara/RS, neste ato representada pelo seu Proprietário, Senhor Gilberto Bresolin, brasileiro, casado, mecânico, inscrito no CPF sob o nº. 100.518.640-53, portador da CI-RG nº.2016095214, residente e domiciliado à Rua Alcides Frederico Linassi, nº 703, na cidade de Pejuçara/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de peças e a prestação de serviços para a reforma do motor do veículo Volkswagen Polo Power 1.6, ano 2003, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Fornecimento de peças e a prestação de serviços para a reforma do motor do veículo Volkswagen Polo Power 1.6, ano 2003, da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, em conformidade com os descritivos e quantitativos contidos na tabela abaixo:

| ITEM | QTDE. | UN | DESCRIÇÃO DO OBJETO          | VLR. UNIT. R\$ | VLR.TOTAL R\$ |
|------|-------|----|------------------------------|----------------|---------------|
| 1    | 04    | UN | Pistão com anel              | 157,40         | 629,60        |
| 2    | 01    | UN | Bronzina Biela               | 20,50          | 20,50         |
| 3    | 01    | UN | Bronzina Mancal              | 24,60          | 24,60         |
| 4    | 04    | UN | Bucha de biela               | 7,00           | 28,00         |
| 5    | 01    | UN | Arruela Encosto              | 22,00          | 22,00         |
| 6    | 01    | UN | Jogo de juntas com retentor  | 193,00         | 193,00        |
| 7    | 01    | UN | Retentor Traseiro            | 176,40         | 176,40        |
| 8    | 01    | UN | Bomba de óleo                | 179,00         | 179,00        |
| 9    | 01    | UN | Tubo água                    | 75,60          | 75,60         |
| 10   | 01    | UN | Conjunto capa correia        | 172,00         | 172,00        |
| 11   | 01    | UN | Filtro do óleo               | 18,20          | 18,20         |
| 12   | 01    | UN | Adesivo                      | 18,00          | 18,00         |
| 13   | 04    | LT | Óleo do Motor                | 30,00          | 120,00        |
| 14   | 01    | UN | Kit Correio + Tensor         | 128,00         | 128,00        |
| 15   | 04    | UN | Velas ignição                | 18,20          | 72,80         |
| 16   | 01    | UN | Anti chamas                  | 39,20          | 39,20         |
| 17   | 01    | UN | Cápsula Válvula Termostática | 60,20          | 60,20         |
| 18   | 01    | UN | Cabeçote completo            | 2.133,00       | 2.133,00      |
| 19   | 01    | UN | Jogo de cabo de velas        | 148,40         | 148,40        |
| 20   | 01    | UN | Bomba água                   | 92,40          | 92,40         |



ADM 2013 - 2016  
Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

|    |    |    |                           |        |        |
|----|----|----|---------------------------|--------|--------|
| 21 | 01 | UN | Interruptor de óleo       | 28,00  | 28,00  |
| 22 | 01 | UN | Retifica Virabrequim      | 175,00 | 175,00 |
| 23 | 01 | UN | Retifica bloco            | 248,00 | 248,00 |
| 24 | 04 | UN | Retifica Bucha Biela      | 26,00  | 104,00 |
| 25 | 04 | UN | Retifica Alojamento Biela | 26,00  | 104,00 |
| 26 | 01 | UN | Acerto Alojamento bloco   | 65,00  | 65,00  |
| 27 | 01 | UN | Aplainar bloco            | 120,00 | 120,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

**2.1** As peças de que trata o objeto desta Licitação deverão ser fornecidos em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega, observadas as quantidades contidas na requisição.

**2.2** Após a assinatura do contrato, o vencedor do processo licitatório, terá o prazo de 15 (quinze) dias para a execução dos serviços.

**2.2.1** Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total dos serviços, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pelo Município.

**2.3** A CONTRATADA executará os serviços, atendendo as especificações técnicas aplicáveis à espécie, empregando a melhor técnica com vistas ao correto funcionamento do motor e à conservação dos componentes originais e substituídos.

**2.4** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

**3.1** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

**3.2** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, na execução dos serviços.

**3.3** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

**4.1** O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 5.194,90 (Cinco mil, cento e noventa e quatro reais e noventa centavos).

## CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**5.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### ORGÃO: 05.01 – SEC. DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Atividade: 2.031–Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Impl. Rodoviários

3.3.90.30.39 – 656 – Material para Manutenção de Veículos

3.3.90.39.19 – 659 – Manutenção e Conservação de Veículos

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

**6.1** O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento das peças e a



ADM 2013 - 2016  
Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais.

**6.2** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2015.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos do fornecimento de peças e execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:**

**8.1** O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços das mercadorias, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

**9.1** O atraso injustificado nos prazos propostos e na execução dos serviços contratados, sujeitará o CONTRATADO à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**9.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**9.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**9.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.



ADM 2013 - 2016  
Realizando Para Todos



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 11/2015, parte anexa e integrante deste.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do Secretário de Obras Marcos Villani.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 11/2015, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como a Carta Convite nº 11/2015.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 26 de junho de 2015.

EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

GILBERTO BRESOLIN  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1.   
MAROÉCIA VILLANI  
CPF: 656.063.290-31

2.   
CRISCIANE W. WESNER  
CPF: 022561130-11

Registre-se e Publique-se.

